

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.258/2025

SÚMULA: Dispõe Sobre Instituição do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR, e dá outras providencias.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí Estado ao Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

- Art.1° Fica instituído, através desta Lei, o Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR, Órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com o objetivo de assessorar o Poder Executivo Municipal no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura.
- **Art.2° -** Compete ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR:
- I Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local:
- II Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo as diretrizes, objetivos e estratégias para a gestão cultural no âmbito municipal;
- III Participar da formulação de políticas públicas voltadas para a área da Cultura no âmbito municipal;
- IV Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada voltadas para a área da Cultura no âmbito municipal;
 - V Incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VI Promover a valorização das atividades culturais locais e regionais;
- VII Incentivar pesquisas sobre a cultura Ariranhense, do Vale do Ivaí e Paranaense;



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- VIII Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando o cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- IX Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- X Promover o fomento e incentivo à Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR;
- XI Acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XII Organizar e regulamentar as Conferências Municipais da Cultura;
- XIII Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR será paritário e deverá ser composto por no mínimo 12 (doze) membros, entre eles titulares e seus respectivos suplentes, sendo na proporção de 50% (cinquenta por cento) membros do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) membros da Sociedade Civil.
- **Art. 4º** Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Gestor Municipal, podendo ser servidor ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, os quais serão designados através do ato administrativo competente, podendo ser alterado a qualquer tempo à critério da Administração, cuja indicação deverá respeitar a forma abaixo especificada:
- I Secretário Municipal de Cultura e Esporte, membro nato que Presidirá o Conselho;
 - II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III 04 (dois) servidores ocupantes de cargos Administrativos do Poder Público Municipal;

Parágrafo único: O mandato dos representantes do Poder Público ficará condicionado ao tempo do mandato da gestão municipal, sem recondução.

Art. 5º - Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil levarse-á em consideração a realidade local e sua forma constituída de sociedade



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

civil organizada, cuja escolha dos membros será feita por cada entidade, desde que respeitado o número mínimo de 06 (seis) integrantes.

Parágrafo único: O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, o qual será periodicamente acompanhado para evitar prejuízos nas atividades do colegiado, podendo ser prorrogado por igual período.

- **Art. 6º -** O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.
- **Art. 7º -** A função dos membros do Conselho Municipal de Cultura é considerada de interesse público relevante, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

- **Art. 8º -** O Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR terá a seguinte estrutura:
 - I Presidente;
 - II Vice- Presidente;
 - III Secretário (a);
 - IV Plenária:
- **Art. 9º -** São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR
 - I Compete ao Presidente:
 - a) Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- c) Designar os membros integrantes do Conselho na qualidade de titulares e respectivos suplentes;
 - d) Representar o Colegiado em todas os eventos de Ordem Pública.
 - II Compete ao Vice Presidente:
- a) Substituir o Presidente em sua ausência e praticar todos os atos inerentes à sua função;



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

III - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas;
- b) Dar ciência ao Presidente do recebimento e encaminhamento de correspondências;
- c) Publicar todas as notícias das atividades deliberadas pelo Conselho;
- IV- A Plenária é o Órgão superior de decisões do Conselho e à este Órgão compete:
 - a) Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- b) Analisar e aprovar as matérias colocadas em pauta nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando houver;
- c) Constituir Grupos de Trabalhos ou Câmaras Técnicas, quando julgar oportuno;
- **Art. 10 –** O Conselho se reunirá trimestralmente, por convocação de seu Presidente ou, antes deste prazo, em caráter extraordinário, quando se a fizer necessário
- §1º- As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do respetivo Conselho serão com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.
- §2º- O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.
- §3º- Na última reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.
- **Art. 11 -** O Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR deliberará, mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voz e voto, tendo o Presidente voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate.
- **Art. 12 -** Os documentos aprovados em Plenária deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO III DA PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO

- Art. 13 O Conselheiro terá seu mandato suspenso quando:
- I- Constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

função;

- II- Constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que forem afetos à função de conselheiro;
- **Art. 14 -** O cargo será considerado em vacância antes do término previsto em caso de:
 - I- Morte;
 - II- Ausência injustificada em três reuniões consecutivas;
- III- Doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;
 - IV- Mudança de residência para outro Município;
 - V Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- **Art. 15 –** A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

Parágrafo Único: Na ausência de normativa acerca do procedimento administrativo específico, considerar-se-á como referência a Lei Municipal nº 249/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC), GESTÃO DE RECURSOS E APLICAÇÃO

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC) do Município de Ariranha do Ivaí, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com a finalidade de prestar apoio financeiro à iniciativas que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural no âmbito municipal.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Cultura (FMC) terá a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte como estrutura de execução e controle contábil/financeiro, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

- Art. 17 Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:
- I dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- III os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- V devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;
- VI quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VII receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;
- VIII percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;
- IX saldo positivo apurado em balanço; e, X outros recursos que lhe forem destinados.
- **Art. 18 -** Os recursos do Fundo deverão ser depositados em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura (FMC), cujos saldos financeiros serão verificados no final de cada exercício e serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.
- **Art. 19** Os recursos captados pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC) deverão ser aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Ariranha do Ivaí/PR.
- **Art. 20 -** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.
- **Art. 21 -** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), deverá ser observado as especificações definidas em orçamento próprio
- **Parágrafo Único**: O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Cultura (FMC) deverão observar rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e pelo Conselho Municipal de Cultura.
- **Art. 22 -** O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Esporte, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Cultura.
- **Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, a prestação de contas dos recursos aplicados.



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CAPIÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 23 –** Será de responsabilidade do Município de Ariranha do Ivaí a disponibilização de local, instalações e materiais necessários para o bom desempenho das atividades do Conselho Municipal de Cultura.
- **Art. 24 -** O Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR elaborará, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual disciplinará as normas e o funcionamento do respectivo Conselho.
- **Art. 25 –** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.
- Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, para a manutenção do Fundo Municipal de Cultura (FMC).
- **Art. 27 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, <u>em especial a Lei Municipal nº</u> **1.252/2025.**

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/10/2025).

PUBLIQUE-SE

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

Prefeito Municipal